72	Padaria e confeitaria	x	x	x			
73	Profissional liberal e/ou autônomo	x	x	x	x		Artigo 10, § 3º
74	Residencial multifamiliar	x	x	x			
75	Residencial unifamiliar	x	x	x	x		
76	Residencial unifamiliar	x	x	x			Grupamento
77	Serralheria	x					
78	Teatro	x					
79	Templo religioso	x					
80	Video locadora	x	x	x			Venda e Locação

LEI Nº 1299/2008

Renomina a atual Rua **BENEDITO BERNARDINO DA CONCEIÇÃO** para **BENIDES BERNARDINO DA CONCEIÇÃO.**

Vereador-Autor:
CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I:

Art. 1º A atual Rua Benedito Bernardino da Conceição será renomeada de Rua Benides Bernardino da Conceição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1300/2008

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER – RIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder contribuição à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER-RIO, na forma das Leis Federais nºs 8.666/93 e 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/01 (e pósteras alterações), Deliberações do TCE/RJ nºs 191/95 e 200/96 pelas normas jurídicas do Município, assim como pelo estatuto da EMATER-RIO.

Art. 2º O acompanhamento, bem como a correta aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto, serão atestados mensalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Art. 3º A despesa prevista nesta Lei correrá à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1301/2008

Dá nova denominação à Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos – SEMUOSP, alterando a Lei nº 0002/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A **Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos – SEMUOSP** passa a ser denominada **Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras – SEMUOB.**

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1302/2008

Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às entidades assistenciais, sem fins lucrativos, na forma das Leis Federais nºs. 8.666/93 e 4.320/64, Leis Municipais nºs. 1086/06 e 1154/07, Portaria Interministerial nº 163/01 (e pósteras alterações), Deliberações do TCE/RJ nºs 191/95 e 200/96 pelas normas jurídicas do Município, assim como pelo estatuto das seguintes entidades beneficiadas:

ENTIDADES ASSISTENCIAIS
APAD-Associação de Pais e Amigos de Deficientes
APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Grupo Renascer da Terceira Idade
Associação Mantenedora da Creche Escola Comunitária "O Mundo Mágico do Peixinho Dourado"
Casa dos Velhinhos Luiz Laurentino da Silva
Fundação Joana de Angelis

Art. 2º O acompanhamento, bem como a correta aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto, serão atestados mensalmente pelo Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

Art. 3º A despesa prevista nesta Lei correrá à conta da dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1303/2008

Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social às Associações Carnavalescas, sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às associações carnavalescas, sem fins lucrativos, na forma das Leis Federais nºs 8.666/93 e 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/01 (e pósteras alterações), Deliberações do TCE/RJ nºs 191/95 e 200/96, pelas normas jurídicas do Município, assim como pelo estatuto das seguintes associações beneficiadas:

ENTIDADES ASSISTENCIAIS
ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE RIO DAS OSTRAS
ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESCOS DE RIO DAS OSTRAS

Art. 2º- O acompanhamento, bem como a correta aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto, serão atestados pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 3º- As despesas previstas nesta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua